



**ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e doze minutos, iniciou-se a Vigésima Sessão Extraordinária Presencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Ex.mo Ministro Presidente Emmanoel Pereira, com participação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, dos Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, dos Ex.mos Ministros Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Edelamare Barbosa Melo. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Emmanoel Pereira** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, justificou a ausência dos Ex.mos Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Augusto César Leite de Carvalho e fez um registro de homenagem ao Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, em razão da aposentadoria de Sua Excelência. A seguir, facultou a palavra aos Ex.mos Ministros. A Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, os Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, os Ex.mos Ministros Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Edelamare Barbosa Melo e o Dr. Fernando Teixeira Abdala, também fizeram registros de homenagem ao Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva em razão da aposentadoria de Sua Excelência. O Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou o agradecimento às homenagens feitas e, não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-RR - 11011-20.2018.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FLAVIANO GONCALVES MIRANDA, Advogado: Aislan Eugênio Caldeira dos Santos, Advogado: André Drummond Renault, Embargado(a): GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAgens S.A., Advogada: Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, vistor, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão marcada para o dia 08/09/2022, quinta-feira, às 09:00. Mantido o voto do Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, proferido em sessão anterior, qual seja: "conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento".; **Processo: Ag-E-ED-RR - 945-91.2019.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ORSEGUPS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Belmiro Pereira Junior, Advogado: Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Agravado(s): FABRICIO LEANDRO, Advogado: Rafael Duarte Nora, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão marcada para o dia 08/09/2022, quinta-feira, às 09:00.; **Processo: E-RR - 376-14.2015.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AUTO VIACAO FORTALEZA LTDA, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Embargado(a): RAMON DO NASCIMENTO CORREIA, Advogada: Jamille Mara Silva Araújo, Decisão: em razão do empate na votação, suspender a proclamação do resultado do julgamento para, nos termos do artigo 140, parágrafo 2º, inciso III, alínea "b", do RITST, remeter os autos ao Tribunal Pleno a fim de que seja proferido novo julgamento. Votaram no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, os Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta, Relator, Lelio Bentes Corrêa, Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão, e no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e os Ex.mos. Ministros João Batista Brito Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Emmanoel Pereira. Observação 1: os Ex.mos Ministros João Batista Brito Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Augusto César Leite de Carvalho consignaram voto em sessões anteriores. **Às dez horas e trinta e dois minutos** a sessão foi suspensa, retornando às dez horas e quarenta e um minutos, sob a presidência da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e ausência do Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: E-ED-RR - 1457-32.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ODETE CAMPOS DO NASCIMENTO, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho para prosseguir no exame do feito, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona da parte ODETE CAMPOS DO NASCIMENTO, esteve presente à sessão.; **Processo: E-RR - 1825-73.2011.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogada: Nádia Kist, Embargado(a): FREDERICO BRENO LIMA DAMASCENO, Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, que houvera pedido vista regimental, ter acompanhado o voto do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, no sentido de conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Ana Regina Marques Brandão, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: esteve presente à sessão, por videoconferência, pela parte FREDERICO BRENO LIMA DAMASCENO, o Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral.; **Processo: E-ED-ED-RR - 1559-45.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Embargado(a): LENIRA DE ARAUJO DIAS, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das sétima e oitava horas como extras. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator reformulou o voto proferido na sessão anterior para conhecer e dar provimento ao recurso. Observação 2: a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano Portugal falou pela parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.; **Processo: E-ED-RR - 1001878-32.2017.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogada: Mariana de Andrade Cavalcanti Simões, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): ANNE KARINE MARQUES PIRES, Advogado: Ricardo de Souza Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Gaudio Ribeiro de Paula falou, por videoconferência, pela parte CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS.; **Processo: E-RR - 1033-80.2019.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: I.D.E.A.S - INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Advogado: Marcelo Marcal Sarda, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Procuradora: Flávia Becker Alexandre, Procurador: Patrick Sena Sant'Ana, Embargado(a): ELIZAMA FERREIRA LIMA, Advogado: Rodrigo Ferrarini, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: presente à sessão, por videoconferência, pela parte I.D.E.A.S



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, a Dra. Julia Wolf Kurtz, a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 285-33.2011.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS NA ÁREA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, após o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, que houvera pedido vista regimental, e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no sentido de conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento dos embargos nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa Nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Mantido o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo interno e aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva requereu juntada de voto vencido ou convergente em momento oportuno. Observação 2: o Dr. Fernando Teixeira Abdala, patrono da parte MRS LOGÍSTICA S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ARR - 1422-73.2011.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): ADOLPHO EDSON TAVARES, Advogado: Fábio Karam Brandão, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-Ag-RR-285-33.2011.5.03.0055, após o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, que houvera pedido vista regimental, e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no sentido de conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento dos embargos nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa Nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Mantidos os votos proferidos em sessão anterior pelos Ex.mos Ministros Breno Medeiros, relator, e Cláudio Mascarenhas Brandão no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva requereu juntada de voto vencido ou convergente em momento oportuno. Observação 2: o Dr. Fernando Teixeira Abdala, patrono da parte MRS LOGÍSTICA S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 1261-48.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AGROPECUÁRIA UBERABA S.A., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Frederico Machado Paropat Souza, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): GILVAN SILVA BARROS, Advogado: Sérgio Aparecido Bagiani, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

solicitação do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão marcada para o dia 08/09/2022, quinta-feira, às 09:00. Observação 1: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono da parte AGROPECUÁRIA UBERABA S.A., esteve presente à sessão, a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral.; **Processo: E-ARR - 10378-53.2013.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ESPÓLIO de ANDRE MANOEL DA SILVA REPRESENTADO POR SOPHIA DANTAS CALDAS DA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Decisão: por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, conhecer do recurso de embargos, por má aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços e seus conseqüentários e à atribuição de responsabilidade subsidiária à AMBEV, vencidos parcialmente os Ex.mos Ministros Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos e as Ex.mas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos das Ex.mas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa aos fundamentos do voto de Sua Excelência. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira participou apenas da sessão do dia 14-06-2018, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 260-77.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Mônica Henriques Costa Gouveia, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): ANA ÍRIS DOS SANTOS, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, suspender o julgamento do processo, após: a) a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de dar provimento ao agravo por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF, para determinar o processamento dos embargos nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do TST; b) o Ex.mo Ministro Breno Medeiros ter votado no sentido de negar provimento ao agravo, mas por outros fundamentos. Mantido o voto do Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 453-50.2013.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PAMPLONA ALIMENTOS S.A., Advogado: Márnio Rodrigo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rubick, Embargado(a): DIRCEU ANTUNES DE SOUZA, Advogada: Katherine Blenke Jacques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre Agra Belmonte, relator, participou apenas da sessão do dia 17-05-2018, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 325-03.2016.5.10.0101 da 10a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Paula Canhedo Azevedo, Advogada: Sammara Regina Marques Barreiro, Advogada: Sonia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): NOIR DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Paulo Fernando de Souza, Agravado(s): SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB, Advogado: Thiago Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: ED-E-RR - 710-36.2016.5.10.0008 da 10a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: S&P ADONAI IDIOMAS LTDA. - ME, Advogado: Daniel Dias Roriz, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para corrigir erro material quanto ao resultado do julgamento do recurso de Embargos, sem imprimir efeito modificativo.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1001954-44.2017.5.02.0016 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FABIANA AMORIM DE PAULA, Advogado: Lindenberge Alves Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 814-78.2012.5.02.0432 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARIA DA SOLEDADE ATAIDE DE SOUZA, Advogado: Ivomar Finco Araneda, Advogado: Lilian Barreto Finco Araneda, Embargado(a): CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Marcos José Cesare, Embargado(a): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, retirar o processo de pauta.; **Processo: Ag-E-RR - 1253-92.2017.5.12.0058 da 12a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): ALESSANDRA FONSECA, Advogada: Mylena Baldo, Advogada: Débora Castelli Montemezzo, Decisão: por maioria, conhecer e negar provimento ao agravo, vencidos os Ex.mos Ministros Breno Medeiros e Hugo Carlos Scheuermann. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: E-RR - 10774-92.2017.5.03.0064 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ARCELORMITTAL BIOENERGIA LTDA., Advogado: Andre Loureiro Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Paulo Alfredo Braga, Embargado(a): SUDARIO GOMES DE MEDEIROS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Luciano Ricardo de Magalhães Pereira, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e José Roberto Freire Pimenta, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 369, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de nulidade da dispensa, bem como o reconhecimento da estabilidade provisória ao reclamante, restabelecendo-se, quanto ao tema, o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho. Observação 1: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 322-92.2017.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JAIME FRANGULLYS, Advogado: Arildo Nizer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 330-02.2015.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCOS VARELO SATURNINO SANCHES, Advogado: Lucyane Laforga Ferrari Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 413-22.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ LUIS FAGUNDES LONGARAY, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 469-71.2017.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): IOLITA GARCIA VITAL, Advogado: Cássio Felipe Miotto, Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Daniela Cristina Vaz Patini, Advogado: Armando Canali Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 577-36.2014.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NIVALDO HENRIQUE ANDRADE CUNHA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: Ag-E-Ag-RR - 811-47.2019.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDACAO BRADESCO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA HELENA PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Raimundo Antonio Ibiapina Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 826-12.2017.5.09.0242 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ODAIR ISPROCATI, Advogado: Fernando Moraes Xavier da Silva, Advogado: Thiago Lemos Sanna, Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1103-30.2017.5.10.0006 da 10a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): THIAGO NINAUT GAYA DUARTE, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1683-05.2016.5.12.0050 da 12a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO POLZIN, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Roque Forner, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1733-31.2017.5.09.0001 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCIA REGINA KAWANO UMADA, Advogado: Maurício Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 2852-54.2011.5.02.0026 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): DELVIZ DOS SANTOS, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: João Paulo Ferreira de Freitas, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10101-21.2017.5.15.0079 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): JOSUE FERREIRA, Advogado: Tarik David Cambiaghi, Advogado: Felipe Augusto Ferre, Advogado: Andre Luiz Rodrigues, Advogado: Claudia Batista da Rocha, Advogado: Marcelo Lourencetti, Advogado: Valkiria Eliane de Andrade, Advogado: Adriana Dalva Cezar de Alcantara, Agravado(s): ARAUJO ABREU ENGENHARIA S/A, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Advogado: Roberto Gherardini Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10137-42.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA COSTA, Advogada: Juliana Maria Milanez, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Leonardo Fabrício de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10286-82.2018.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANTONIO LUIS PAULISTA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10429-67.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PETERSON VIEIRA ZAMBIASSI, Advogada: Letícia Voss Vieira Lopes, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10512-14.2018.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUIZ PAULO ACACIO BARBOSA, Advogado: Anderson Cleiton Fraga, Agravado(s): PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Jéssica Kelly Vasconcellos Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 11479-58.2016.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NATHALY DARINI GATI, Advogado: Nivaldo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ag-E-Ag-RR - 11605-81.2016.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROBSON PRESTES BOSCHIROLI, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11843-17.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AUGUSTO PEIXOTO SILVA, Advogado: Vitor Honorato Resende, Advogado: Breno Gomes Diniz, Advogado: Renato Faria de Oliveira, Advogado: Fabrício Chiaretto Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 12214-91.2015.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Administrador Judicial: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Armando Canali Filho, Agravado(s): BRUNA COSTA FERREIRA, Advogado: Raul Loretto Werneck Neto, Advogada: Alessandra Cury Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 20473-27.2016.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LORENI MARTINS BARBOSA, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Paula Bartz de Angelis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 20779-32.2016.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RENATO BORILLE, Advogado: Décio Danilo D'Agostini, Advogado: Decio Danilo D Agostini Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 25476-40.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): STANLEY HILTON DE OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Rodrigo Rebelo Campos, Advogado: Henrique da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 44600-52.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 102136-34.2017.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Armando Canali Filho, Agravado(s): ELCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Andréa Estácio Bittar de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 131411-47.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANTONIO BONFIM LAGO, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Advogada: Sarah Margarette Bezerra Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1000964-52.2016.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): FRANCISCO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Lucianne da Silva Pampolha, Advogado: Henrique Fittipaldi Lopes, Advogado: Andre Esteves Cardozo de Mello, Advogado: Ericson Crivelli, Advogado: Marco Aurélio valle Barbosa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1001456-04.2018.5.02.0374 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RAFAELA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Nelson Lhuji Nishibori, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1001566-25.2017.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANDREILTON FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1002020-09.2017.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LOURDES REGINA XAVIER DE AGUIAR, Advogada: Izamara Alves Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 228-62.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): ANABELA LUCHETTI PEDRINA, Advogado: João Carmelo Alonso, Advogado: João Carmelo Alonso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 113700-52.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WÁLTER ORTLEPP, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 883-16.2017.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MARINALDO ESPERIDIAO DO NASCIMENTO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1496-39.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ODEMIR JOSE DA CRUZ, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): SC TELECOMUNICACOES LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 1814-69.2015.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AIRTON MARIANI E OUTROS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Ademir Toledo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1945-27.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): MARIA ISABEL SANTOS SILVA, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 2234-06.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Ana Maria Cordeiro Costa, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Glauber Marques de Espíndula, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogada: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JURANDY BORGES COSTA JUNIOR, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Leon Angelo Mattei, Advogado: Márcio Vita do Eirado Silva, Advogada: Kamila Borges Avila da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 12406-51.2017.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALTERIO DO CARMO LAS CASAS, Advogado: Jairo Eduardo Leles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 24686-03.2016.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogado: Marimea de Souza Pacher Bello, Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 24984-89.2016.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCOS CLEMENTINO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Higor Utinoi de Oliveira, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PRESTSUL - LIMPEZA, ASSEIO & CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 101748-19.2017.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ILDEFONSO GONCALVES, Advogado: Renato Nunes da Silva Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 667-03.2015.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Souza, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Advogado: Gabriel Revoredo Assad, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 1366-29.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Advogado: José Oliveira da Silva, Embargado(a): JEAN CLÁUDIO CABRAL DE OLIVEIRA, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Advogado: Henrique Manola Arpini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 1598-02.2015.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Victor Ferreira, Embargado(a): MARIVALDO GALDINO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Edson Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 111-58.2017.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSE RIBAMAR GONZAGA CLEMENTE, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 2694-40.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GISELE DOS SANTOS GOMES, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1092-73.2018.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RUBENS RODRIGUES SILVA, Advogado: Ivandernildo Silva de Castro, Agravado(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marco Antonio Medeiros Vasconcelos, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1706-38.2012.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TUPERY DA COSTA PIRES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Agravado(s): AM DA FONSECA, Advogado: Arthur de Azevedo Duarte Lopes, Advogado: Miguel Elias do Amaral Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com aplicação da multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, prevista dos artigos 793-B, VI e VII, 793-C, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10753-78.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTRA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): CRISTIANO FERREIRA RIEVERT, Advogado: Leandro de Assis Moreira, Advogado: Felipe Leôncio Moraes de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 793-B, VI e VII, e 793-C, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 20202-78.2020.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ELISANE CORDOVA PEREIRA, Advogada: Jaciara Bonalume Thomazi, Advogado: Amanda Andrade Mendes, Agravado(s): HOTEL CASA DA MONTANHA LTDA., Advogado: Ana Lucia Horn Oliveira, Advogado: Cicero Steiner Ruschel, Advogado: Felipe Mosmann Cunha, Advogado: Guilherme Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100203-66.2017.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MATHEUS SILVERIO DA CUNHA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): PAZ COSMETICA EIRELI, Advogado: Fábio Dezzotti D'Elboux, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 177600-51.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: Barbara Campos Porto, Advogado: Marco Aurelio Gomes Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Eloi Custódio Meneses, Advogado: Allisson Carlos Vitalino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-Ag-RR - 100424-75.2017.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ALEXANDER FERREIRA DIAS, Advogado: Janaina Antunes dos Santos, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito leal Petrucci, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Paula Brezinski Torrão, Advogado: Wállace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão de 10 minutos de intervalo, a cada 50 minutos trabalhados.; **Processo: ED-E-ED-RR - 11312-60.2015.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Rodney Rossi Santos, Advogado: Bruno Gomes Navarro Pontes, Advogado: Alan Luis Campos da Costa, Embargado(a): SERGIO GALASSI DE FREITAS PARANHOS, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 100961-16.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RONALDO LAMOGLIA DOS SANTOS, Advogada: Gisela de Souza Oliveira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10518-08.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CLAUDELLE MAFARA BARBOSA E OLIVEIRA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Lays Posse de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11119-03.2016.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUCIO MARRAFAO JUNIOR, Advogado: Arnaldo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1000596-36.2019.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SILVIA HELENA VIEIRA, Advogado: Aparecido Fabreti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 162700-21.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): MARINEA MACHADO AMARO BITTENCOURT, Advogado: Cássio Félix Jobim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1665-64.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado (s): MARIA MADALENA MENDES, Advogado: Eduardo Capelli Rosa, Agravante(s) e Agravado (s): MASSA FALIDA de SEBIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA., Advogado: Antônio Gustavo Marques, Advogado: Luiz Henrique Carvalho Rocha, Agravado(s): JAIME CHIL KNOBLICH, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): MARIA LÚCIA MENDES, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos e aplicar às agravantes a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, inciso VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10537-73.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BIANCA VENÂNCIO ROMANINI, Advogado: Thiago Bulhões Vianna de Cerqueira Leite, Advogado: Vinicius Muniz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-RR - 73-89.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: NAYARA MARTINS DA SILVA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/15 e não conhecer dos Embargos da reclamante.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1150-66.2019.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NANCI STELLA, Advogado: Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): FUNDACAO CELEPAR, Advogado: Airton Adonsk Junior, Advogado: Ema Cristina Degraf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-Ag-RR - 791-03.2019.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LUCIMARY NASCIMENTO DOS SANTOS ARRONDO, Advogado: Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Jeancarlo Gorges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para (i) declarada a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente reclamação trabalhista, determinar o retorno dos autos à Eg. Quarta Turma, para que prossiga no exame do recurso de revista do Município de Itajaí, como entender de direito; e (ii) excluir a multa do art. 1.021, § 4º, da CLT aplicada à reclamante.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-ARR - 11117-78.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DEBORA INGRID SILVA DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Thiago Pitta Dias, Advogado: André Issa Gândara Vieira, Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Leonardo Celestino Fernandes, Advogada: Debora Lucia Foletto, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10422-53.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JOSE MARIA DE JESUS, Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: André Araujo de Oliveira, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento aplicando, com ressalva de entendimento, à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do reclamante.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001699-70.2017.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): WELLINGTON DONIZETTI DA COSTA, Advogada: Elenita de Souza Ribeiro Rodrigues Lima, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A. E OUTRA, Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Sergio Gonini Benicio, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar ao Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-RR - 244-59.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROSANE ARAUJO DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Advogada: Ana Cristina Macarini Martins, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rafael Vilela Borges, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às doze horas e dezessete minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais